

A ESPERA DE UMA NOVA ERA NAS ELEIÇÕES COM A VIGÊNCIA DA LGPD

Marcelo Refosco¹

Renata Vicente Duarte²

RESUMO

Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em setembro de 2020, os candidatos e partidos políticos devem adequar o uso de dados pessoais dos brasileiros para fazer propaganda eleitoral. O partido político e o próprio candidato são considerados controladores em relação a quaisquer dados utilizados, assim como as empresas contratadas que usarem dados em nome deles são operadores (LE MOS, 2020). Assim, questiona-se: as campanhas de *marketing* eleitoral que usarem dados pessoais de eleitores podem ser responsabilizadas sob a égide da LGPD? Adotou-se o método de abordagem dedutivo, de procedimento, o estruturalista e técnica de pesquisa documental indireta, com análise documental e pesquisa bibliográfica. A pesquisa objetiva analisar a concretização da proteção ao direito de privacidade de dados, portanto, este trabalho se insere na linha de pesquisa da FADISMA: Constitucionalismo e Concretização de Direitos. Apesar da aplicação das sanções administrativas da LGPD terem sido adiadas para agosto de 2021, nada impede que o Poder Judiciário aplique, desde já, as sanções previstas. Se controladores ou operadores violarem a Lei 13.709/18, ficarão sujeitos a multa de até 2% do faturamento bruto (BRASIL, 2018). Assim, a distribuição de mensagens por *whatsapp*, pode configurar violação à LGPD e às leis eleitorais. Embora evidente que esses atores necessitam rever suas políticas para o uso de dados, o TSE antecipou-se e aprovou em 2019 resoluções com vista às eleições de 2020, prevendo a vigência da LGPD, como a Resolução nº 23.610 que trata de propaganda eleitoral (NEISSER; BERNARDELLI, 2020).

Palavras-chave: Eleições. LGPD. *Marketing* eleitoral. Dados pessoais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 21 out. 2020.

¹ Autor. Bacharel em Sistemas de Informação pela UFN e acadêmico do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisa em Direito e Internet (CEPEDI/UFMS). E-mail: mrefosco@terra.com.br.

² Autora. Bacharel em Administração de Empresas pela UFMS e acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: renatav.duarte@gmail.com.

LEMOS, Ronaldo. A Lei de Proteção Dados e as eleições. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 set. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/2020/09/a-lei-de-protecao-dados-e-as-eleicoes.shtml>. Acesso em: 21 out. 2020.

NEISSER, Fernando; BERNARDELLI, Paula. LGPD e campanhas eleitorais: adiamento oportuno e ajustes necessários. **Revista Consultor Jurídico - ConJur**, São Paulo, maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/neisser-bernardelli-adiamento-lgpd-campanhas-eleitorais>. Acesso em: 21 out. 2020.